



**LEI MUNICIPAL Nº 2.407, DE 16/02/2023**  
**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA DE ALPINÓPOLIS, COM A REVOGAÇÃO DA LEI Nº 2.245, DE 27 DE JULHO DE 2020 QUE O INSTITUIU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

*Faço saber que a Câmara Municipal de Alpinópolis, Estado de Minas Gerais aprovou eu, Prefeito Municipal, nos termos do disposto no [art. 85, VI c/c art. 62, caput da Lei Orgânica Municipal](#) sanciono a seguinte Lei, sem emenda,*

**Art. 1º** Fica criado o Conselho Municipal de Cultura de Alpinópolis, órgão de caráter deliberativo, permanente e de âmbito municipal, objetivando institucionalizar a relação entre a Administração Municipal e os setores da sociedade civil ligados à cultura.

**Art. 2º** Ao Conselho Municipal de Cultura compete:

- I** - representar a sociedade civil de Alpinópolis junto ao Poder Público Municipal, em todos os assuntos que digam respeito à cultura;
- II** - propor estratégias de articulação e cooperação institucional com os demais entes públicos municipais e destes com a sociedade civil e comunidades tradicionais, que dinamizem a participação e controle social na gestão das políticas públicas de cultura para implementação e consolidação do Sistema Municipal de Cultura, envolvendo seus respectivos componentes;
- III** - apresentar, discutir e dar parecer sobre projetos que digam respeito à produção, ao acesso e à difusão cultural, além de participar da elaboração, avaliação, fiscalização e o planejamento da política cultural da cidade;
- IV** - receber documentação, vistoriar, dar parecer, aprovar e registrar entidades, associações, organizações não-governamentais, organização social civil de interesse público, organização cultural, institutos e fundações sem finalidade lucrativa, a fim de expedir parecer sobre a sua titularidade municipal, para receber projetos e seus respectivos planos de trabalho, a fim de receber recursos públicos ou mesmo garantir a sua titularidade como reconhecimento de interesse público municipal;
- V** - debater experiências de elaboração e implementação de Planos Municipais de Cultura e socializar metodologias e conhecimentos na área;
- VI** - promover junto às entidades de classe e a iniciativa privada, campanhas no sentido de incrementar as ações culturais;
- VII** - discutir a cultura local nos seus aspectos de identidade, da memória, da produção simbólica, da gestão, da sua proteção e salvaguarda, da participação social e da plena cidadania;
- VIII** - propor estratégias para reconhecimento e fortalecimento da cultura como um dos fatores determinantes do desenvolvimento sustentável;
- IX** - promover o debate, intercâmbio e compartilhamento de conhecimentos, linguagens e práticas, valorizar o fomento, a formação, a criação, a divulgação e preservação da diversidade das expressões e o pluralismo das opiniões;
- X** - propor estratégias para proporcionar aos fazedores de cultura locais o acesso aos meios de produção, assim como propor estratégias para universalizar seu acesso à produção e à fruição dos bens, serviços e espaços culturais;
- XI** - fortalecer e facilitar a formação individual e coletiva de seus membros e o funcionamento de comissões temáticas, câmaras de estudo, encontros temáticos, fóruns específicos e redes locais em prol da Cultura;
- XII** - contribuir para a integração das políticas públicas locais que apresentem interface com a arte e cultura regional, estadual, nacional e internacional, de forma a garantir a continuidade dos projetos culturais de interesse do município;
- XIII** - fiscalizar o Fundo Municipal de Cultura.

**Art. 3º** O Conselho Municipal de Cultura será composto por dezesseis membros efetivos e seus respectivos suplentes, sendo oito representantes titulares e seus respectivos suplentes representando as organizações e grupos de arte e cultura de Alpinópolis, compondo a sociedade civil e mais oito titulares e seus respectivos suplentes a serem indicados e nomeados pelo Prefeito Municipal, como representantes do Governo Municipal da seguinte forma:

- I** - Sociedade Civil - Seguimento Culturas Populares:
  - a)** Representantes do Terno de Congo - Titular;
  - b)** Representantes do Terno de Congo - Suplente.
  - c)** Representante das Companhias de Reis - Titular;
  - d)** Representante das Companhias de Reis - Suplente.
- II** - Sociedade Civil - Segmento Culturas do Som:
  - a)** Representante dos Músicos - Titular;
  - b)** Representante dos Músicos - Suplente.
  - c)** Representante dos (as) DJ - Titular;
  - d)** Representante dos Corais - Suplente.
- III** - Sociedade Civil - Segmento Culturas do Artesanato:
  - a)** Representante dos Artesãos - Titular;
  - b)** Representante dos Artesãos - Suplente.
- IV** - Sociedade Civil - Segmento das Culturas Visuais:
  - a)** Representante dos (as) Desenhistas - Titular;
  - b)** Representante dos (as) Pintores (as) - Suplente;
- V** - Sociedade Civil - Segmento das Culturas do Corpo:
  - a)** Representante dos Teatros - Titular;
  - b)** Representante dos Teatros - Suplente.
  - c)** Representante dos Teatros - Titular;
  - d)** Representante da Capoeiras - Suplente.
- VI** - Governo Municipal:
  - a)** Representante da Secretaria de Cultura, Lazer e Turismo - Titular;
  - b)** Representante da Secretaria de Cultura, Lazer e Turismo - Suplente.
  - c)** Representante da Secretaria de Educação - Titular;
  - d)** Representante da Secretaria de Educação - Suplente.
  - e)** Representante da Secretaria da Administração e Desenvolvimento Econômico Urbano - Titular;
  - f)** Representante da Secretaria de Administração e Desenvolvimento Econômico Urbano - Suplente.
  - g)** Representante da Secretaria de Esportes, Juventude e Integração Social - Titular;
  - h)** Representante da Secretaria de Esportes, Juventude e Integração Social - Suplente.
  - i)** Representante da Secretaria da Assistência e Desenvolvimento Social - Titular;
  - j)** Representante da Secretaria da Assistência e Desenvolvimento Social - Suplente.
  - k)** Representante da Secretaria de Transportes - Titular;
  - l)** Representante da Secretaria de Transportes - Suplente.
  - m)** Representante da Secretaria de Saúde - Titular

n) Representante da Secretaria de Saúde - Suplente.

o) Representante da Secretaria de Infraestrutura, Planejamento, Obras e Serviços - Titular;

p) Representante da Secretaria de Infraestrutura, Planejamento, Obras e Serviços - Suplente.

§ 1º A idade mínima para se candidatar a representante da sociedade civil ou do governo municipal é de dezoito anos.

§ 2º A cada membro efetivo corresponderá um suplente, sendo que ambos exercerão suas funções como de relevância pública e sem remuneração.

§ 3º A nomeação dos membros efetivos e suplentes será feita por ato do Prefeito Municipal, mediante indicação, para um mandato de 02 (dois) anos, podendo ser renovado por igual período.

§ 4º No caso de ocorrência de vaga, o novo membro indicado e nomeado completará o mandato do substituído.

**Art. 4º** Nomeados os conselheiros, esses elegerão, entre si, o Presidente, Vice-Presidente e Secretário, que administrarão as atividades do Conselho.

**Art. 5º** A Secretaria de Cultura, Lazer e Turismo será responsável por oferecer ao Conselho Municipal de Cultura suporte necessário para seu funcionamento.

**Art. 6º** O Conselho Municipal de Cultura realizará o cadastro oficial das pessoas que desenvolverem as mais variadas modalidades artísticas e culturais.

**Parágrafo único.** O cadastro oficial será dividido em:

I - pessoas físicas que desenvolverem algum tipo de modalidade artística ou culturais;

II - grupos Artísticos e Culturais diversos informais, grupos da Cultura Popular (folclóricos), grupos teatrais, grupos de dança, grupos de capoeira, bandas musicais, grupos de artesanatos, enfim todas as pessoas que se unam em grupo e realizem qualquer modalidade artística ou cultural;

III - associações, institutos, organizações da sociedade civil sem fim lucrativo, organizações culturais, entre outras que estão devidamente registrada e mantêm o seu CNPJ ativo, com o respectivo parecer de reconhecimento pelo Conselho Municipal de Cultura - CMC.

**Art. 7º** Esta Lei poderá ser regulamentada por Decreto do Executivo.

**Art. 8º** Revoga-se a [Lei nº 2.245](#), de 27 de julho de 2020.

*Alpinópolis, 16 de fevereiro de 2023.*

*RAFAEL HENRIQUE DA SILVA FREIRE  
Prefeito Municipal*